

CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN/TO

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de segurança Alimentar e Nutricional – PESAN/TO.

A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.400 de 14 de setembro de 2010;

Considerando as deliberações da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada nos dias 05 e 06 de setembro de 2011;

Considerando a Resolução do CONSEA/TO nº 35, de 13 de agosto de 2012, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de segurança Alimentar e Nutricional;

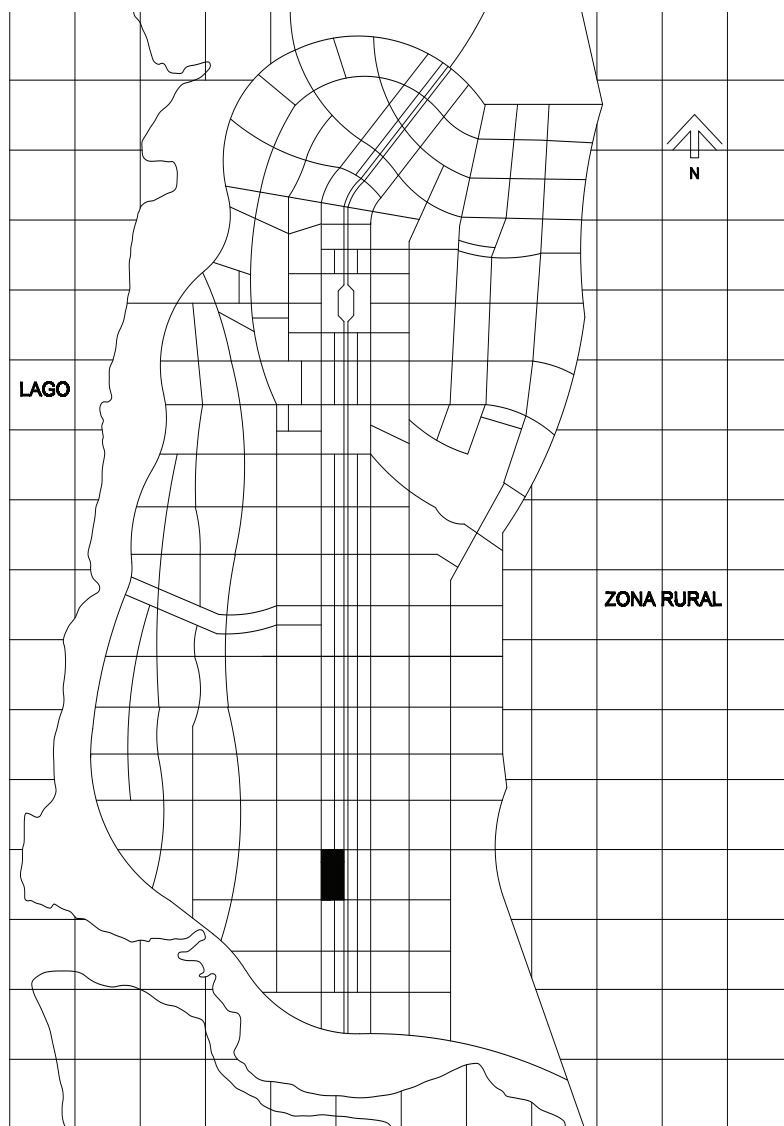
Considerando a deliberação final da segunda reunião extraordinária da CAISAN/TO, realizada em 25 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins – PESAN/TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Wilson Ulisses Sampaio
Presidente da CAISAN/TO



Planta de Localização ACSUSO 130

TERRAPALMAS

Presidente: **GLÁUCIO BARBOSA SILVA**

EDITAL

ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS, oficial da Serventia de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..

Faz publicar para ciência dos interessados em cumprimento do Artigo 19, da Lei 6.766, § 3º, de 19/12/1979, que o Estado do Tocantins, CGC/MF. 25.043.514/0001-55, por seu representante legal, depositou nesta Serventia o projeto e demais documentos relativo ao imóvel de sua propriedade, denominado Loteamento Quadra “ACSUSO-130”, com área total de 258.216,00 m², compreendendo: 55 lotes, assim distribuídos: 35 lotes Comerciais com 124.017,00m²; 20 lotes para APM, distribuídos da seguinte forma: 16 lotes para AVRSV com 26.599,63m²; 03 lotes para Equipamento Público com 25.579,35m²; 01 lote para Praça com 12.000,00m²; e Sistema Viário com 70.019,53m², conforme planta e memorial descritivo aprovado nos termos da Lei Complementar nº 301 de 17 de setembro de 2014. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nesta Serventia, durante o expediente, contados da última publicação, feita em 03 (três) dias consecutivos, num Jornal de grande circulação diária no Estado e no Diário Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2014. (27/10/2014).

Israel Siqueira de Abreu Campos
Oficial Registrador
Escrivente

DETRAN

Diretor-Geral: **CEL. JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE**

PORTARIA Nº 769/2014/ASSEJUR, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Cassação da Permissão para Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. CASSAR a permissão da Carteira Nacional de Habilitação de ANDERSON SOUZA CAMACHO, inscrito no CPF sob o nº 011.192.186-40, por cometer infração ao artigo 230, V do Código de Trânsito Brasileiro, durante o período permissionário, consoante o que consta nos Autos de Infração nº H490102244.

Art. 2º. DETERMINAR por necessário, o reinício do processo de acordo com o disposto no §4º do artigo 148 do Código de Trânsito.

Art. 3º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.